



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

21 de janeiro de 2019



ESTADO DA
PARAÍBA
PREFEITURA
MUNICIPAL DE

BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 083 /2019

NOMEIA PRESIDENTE E MEMBROS, PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE A SER IMPOSTA A FORNECEDORES INADIMPLENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art.1.º. **CONSTITUIR**, a Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, para tomar as medidas necessárias para a abertura de processo administrativo de acordo com a legislação vigente para constatar se ocorreu descumprimento das obrigações contratual por parte da contratada, e apurar as responsabilidades decorrentes; e concluir sobre o cabimento de rescisão do contrato e/ou aplicação de sanções administrativas, que venham a ser processada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, composta por:

- 1- **SASKYA MORETH INÁCIO CABRAL** - **Presidente**, Servidor Público (Cargo Comissionado) matrícula 10602.
- 2- **MARIA APARECIDA DE ALVARENGA PINTO/Membro** – Servidor Público (Cargo Efetivo) matrícula 306.
- 3- **ANA PAULA CHAGAS DA SILVA/– Membro** – (Cargo Efetivo) Matrícula 2000337.

Art.2.º. Competirá à COMISSÃO:

- I - notificar previamente o fornecedor inadimplente na forma do art. 4.º;
- II - subsidiar o ordenador de despesas com informações, orientações e documentos necessários à correta instrução do processo administrativo;
- III - recomendar a sanção a ser aplicada; e
- IV - manter registro das inconformidades praticadas por fornecedores e das decisões proferidas em processos administrativos. Parágrafo único.

A Comissão poderá realizar diligências e solicitar às áreas todas as informações pertinentes para instruir o processo administrativo.

Art.3.º. Determinar que o fornecedor terá ciência do processo administrativo instaurado por meio de notificação escrita, contendo os motivos apresentados para a instauração do processo e possíveis sanções a serem aplicadas, concedendo-lhe o prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, para oferecimento da defesa prévia, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º. Caso o fornecedor não apresente defesa no prazo estabelecido ou o ordenador de despesa julgar improcedentes as argumentações apresentadas, a decisão será expressa e devidamente fundamentada, aplicando ao fornecedor a sanção cabível.

Art. 5.º. A Comissão comunicará a decisão do processo administrativo ao fornecedor, mediante ofício com aviso de recebimento/AR, e publicará o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado.

Art. 6.º. Contra a decisão proferida pelo ordenador de despesas caberá recurso, no prazo de dez dias contados da intimação da decisão.

Art. 7.º - A Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias úteis para conclusão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8.º. Concluído processo, após instrução com as informações necessárias, será encaminhado à Procuradoria para manifestação.

Art.9º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete da prefeita municipal de Boa ventura,
Estado da Paraíba, 21 de janeiro de 2019.*

**MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA DE BOA VENTURA**